

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo nº 2.262/2026**

A Secretaria Municipal de Educação de Itaguaí, na forma da Lei 14.133/21, e do artigo 1º do Decreto Municipal 4210/2017, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/CPL/SEMED/2025**, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º 006/CPL/ SEMED/2025, Processo Administrativo nº 2025/017.969, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, nos autos do Processo Administrativo nº 2.262/2026, realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **SUPPLY DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.234.091/0001-70**, no valor de R\$ 969.988,53 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MOCHILA ESCOLAR (ADESÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDU), BEM COM AS RESPECTIVAS MODALIDADES DE ENSINO: CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, EMEI (PRÉESCOLA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Itaguaí, 23 de fevereiro de 2026.  
**(a) Milton Valviesse Gama - Secretário Municipal de Educação (Interino).**

**ATOS DO ITAPREVI**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI E O SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, NÚCLEO ITAGUAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, nº. 270, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-180, doravante denominado ITAPREVI, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves, matrícula nº. 939.383, e de outro lado o SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.708.576/0014-41, com sede na Avenida General Bocaiuva, nº. 469, Centro, Itaguaí, CEP 23815-310, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, Sra. Fátima Carolina Barroso, inscrita no sob nº. CPF 544.005.461-12, tem entre si justo e avençado este Acordo, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

1.1. O presente Acordo fundamenta-se no art. 86, inciso VI, da Lei Municipal nº. 2.499 de 2005, no Decreto Municipal nº. 4.924 de 2025 e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo tem por objeto a operacionalização de descontos mensais associativas/sindicais diretamente na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao ITAPREVI, mediante expressa e prévia autorização destes, com o consequente repasse dos valores ao CONSIGNATÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAPREVI**

3.1. Compete ao ITAPREVI:



- 1- Processar as inclusões e exclusões de descontos na folha de pagamento, observando o cronograma mensal da folha e a margem consignável disponível;
- 2- Obter, junto à Secretaria de Administração, responsável pelo gerenciamento das consignações, conforme Decreto nº 4.924/2025, as informações e os dados dos servidores já filiados que venham a se aposentar, de forma a dar continuidade ao desconto e ao repasse em favor do CONSIGNATÁRIO, conforme prévia autorização pelo segurado;
- 3- Repassar os valores descontados em favor do CONSIGNATÁRIO, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto;
- 4- Disponibilizar ao CONSIGNATÁRIO, preferencialmente por meio eletrônico, o relatório de processamento contendo a relação de descontos efetuados e as ocorrências de rejeição, como por óbito, margem insuficiente ou término de benefício;
- 5- Suspender os descontos imediatamente após notificação do CONSIGNATÁRIO ou identificação de irregularidade;
- 6- Na hipótese de ser constatado vício sanável na documentação enviada pelo CONSIGNATÁRIO, deve o ITAPREVI notificá-lo, indicando expressamente o referido vício e oportunizando que este seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7- Havendo qualquer alteração no percentual de desconto, a atualização será realizada e incluída em folha no mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

**4.1. Compete ao CONSIGNATÁRIO:**

- 1- Obter a autorização prévia, formal e expressa do segurado para a efetivação do desconto, mantendo o documento original, seja físico ou digital auditável, sob sua guarda e responsabilidade;
- 2- Encaminhar ao ITAPREVI, nos prazos estabelecidos pelo cronograma da folha, a relação dos associados para inclusão ou exclusão de descontos;
- 3- Responsabilizar-se pela veracidade das autorizações de desconto e pela manutenção em arquivo das autorizações e dos pedidos de exclusão pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento do desconto, disponibilizando-as ao ITAPREVI sempre que requisitado para fins de auditoria ou fiscalização;



- 4- Comunicar ao ITAPREVI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o falecimento de associados de que tenha ciência, bem como a desfiliação de associados, para imediata suspensão dos descontos e realização de eventuais acertos financeiros;
- 5- Abster-se de transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto concedido pelo ITAPREVI;
- 6- Manter seus dados cadastrais e fiscais atualizados perante o ITAPREVI durante toda a vigência do Acordo.
- 7- Enviar, no início de cada ano, a listagem atualizada dos filiados do CONSIGNATÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

- 5.1. Os descontos submetem-se ao limite da margem consignável de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor ou pensionista, conforme definido no art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 4.924/2025.
- 5.2. Havendo insuficiência de margem consignável, o desconto da mensalidade associativa não será processado, tendo prioridade as consignações obrigatórias, devendo, neste caso, o CONSIGNATÁRIO ser oficialmente comunicado.
- 5.3. O processamento ocorrerá mediante troca de arquivos ou inserção em sistema, devendo o ITAPREVI fornecer o layout ou padrão de dados necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E RESSARCIMENTO**

- 6.1. O CONSIGNATÁRIO assume integral responsabilidade pela veracidade das autorizações enviadas. Qualquer desconto indevido decorrente de falha, erro ou fraude do CONSIGNATÁRIO deverá ser restituído diretamente ao segurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções monetárias.
- 6.2. Caso o ITAPREVI seja compelido judicialmente a devolver valores descontados indevidamente em favor do CONSIGNATÁRIO, este deverá ressarcir a Autarquia integralmente, podendo o ITAPREVI realizar o desconto nos repasses futuros até a quitação do débito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA**



7.1. O ITAPREVI reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, fiscalização e auditoria para verificar a regularidade das autorizações de desconto.

7.2. Constatada a ausência de autorização formal para qualquer desconto, o ITAPREVI procederá à imediata exclusão da consignação na folha seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, guardando estrito sigilo sobre os dados pessoais e financeiros dos segurados aos quais tenham acesso em virtude deste Acordo.

8.2. É vedada a utilização dos dados cadastrais dos segurados para fins diversos do objeto do presente, bem como sua cessão a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes e observância legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por descumprimento de cláusula, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Fica acordado que, nas hipóteses de rescisão/denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e as obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos eventualmente fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo será publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, correndo as despesas de publicação, se houver, por conta do ITAPREVI, em conformidade com o princípio da publicidade.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaguaí, 12 de fevereiro de 2026.

**Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves**  
Presidente do ITAPREVI  
Mat. 939.383

**Fátima Carolina Barroso**  
Coordenadora-Geral – Núcleo SEPE Itaguaí  
CPF nº. 544.005.467-72

#### Testemunhas:

- NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:
- NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:



## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

- ACORDANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI
- CONSIGNATÁRIO:** SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEPE – NÚCLEO ITAGUAÍ

### 2. OBJETO

Operacionalização de descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, mediante autorização expressa dos segurados filiados ao CONSIGNATÁRIO, com o consequente repasse financeiro, conforme Art. 86, inciso VI da Lei Municipal nº 2.499/2005.

### 3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de facilitar o recolhimento das contribuições associativas dos servidores inativos e pensionistas, garantindo a segurança no processamento de dados e a regularidade dos repasses, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.924/2025.

### 4. METAS

- Meta 1: Implementar o fluxo de averbação de consignações facultativas - mensalidade sindical.
- Meta 2: Assegurar que 100% dos descontos processados possuam lastro em autorização formal auditável.

### 5. ETAPAS DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Etapa	Responsável	Descrição	Prazo
A. Envio de Arquivo/Relação	CONSIGNATÁRIO	Enviar ao ITAPREVI a relação de associados para inclusão ou exclusão de desconto (físico ou digital, conforme definido pela TI do Itaprevi).	Até o dia [15] de cada mês.
B. Conferência de Margem	ITAPREVI	Verificar a existência de margem consignável (limite de 40%) e a validade do benefício <sup>1</sup> .	Durante o fechamento da folha.
C. Processamento	ITAPREVI	Efetuar a inclusão ou retirada do desconto na folha de pagamento.	Mensalmente <sup>2</sup> .
D. Repasse Financeiro	ITAPREVI	Transferir os valores descontados para a conta do CONSIGNATÁRIO.	Até o 10º dia útil do mês subsequente <sup>3</sup> .
E. Relatório de Retorno	ITAPREVI	Fornecer relatório com os descontos efetivados e as críticas (rejeições por margem, óbito, etc.).	Após o processamento da folha.
F. Fiscalização	ITAPREVI	Solicitar amostragens das fichas de autorização para auditoria <sup>4</sup> .	A qualquer tempo.

### 6. CUSTOS

Os custos operacionais, caso aplicáveis por regulamentação específica posterior, serão descontados diretamente do valor do repasse, conforme Art. 8º do Decreto nº. 4.924/2025



**ANEXO II-PROCEDIMENTOS PARA FILIAÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADE**

Procedimentos para Filiação, Inclusão e Exclusão de Descontos de Mensalidade

**1. Filiação e Inclusão de Desconto de Mensalidade**

A filiação do segurado e a inclusão do desconto de mensalidade ocorrerão exclusivamente por intermédio do CONSIGNATÁRIO, não sendo admitida solicitação direta ao ITAPREVI.

**Fluxo Único – Inclusão e Filiação**

1. O segurado formaliza, por escrito, o pedido de filiação junto ao CONSIGNATÁRIO.
2. O CONSIGNATÁRIO analisa a documentação apresentada e formaliza a filiação.
3. O CONSIGNATÁRIO encaminha ao ITAPREVI, por meio de ofício, o termo de filiação, a autorização constante do Anexo III e o documento de identidade do segurado.
4. O ITAPREVI efetua a inclusão do desconto em folha de pagamento/benefício.

**2. Exclusão de Desconto de Mensalidade**

A exclusão do desconto de mensalidade poderá ser solicitada ao CONSIGNATÁRIO, observados os fluxos procedimentais abaixo descritos.

**Fluxo 1 – Solicitação via CONSIGNATÁRIO**

1. O segurado requer, por escrito, a exclusão do desconto de mensalidade junto ao CONSIGNATÁRIO.
2. O CONSIGNATÁRIO encaminha ao ITAPREVI a solicitação de exclusão, acompanhada do Anexo IV, por meio de ofício.
3. O ITAPREVI efetua a exclusão do desconto.

**Disposições Gerais**

1. Todos os pedidos deverão ser formalizados por escrito e acompanhados da documentação pertinente.



2. O ITAPREVI atuará exclusivamente na execução dos descontos ou exclusões em folha de pagamento/benefício, conforme solicitação formal recebida.

3. O CONSIGNATÁRIO é responsável pela guarda, autenticidade e veracidade da documentação encaminhada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026**

**ADESÃO Nº 005/2026**

**PARTES:** O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **SUPPLY DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.234.091/0001-70, situada na situada na Av. Henrique Duque Estrada Meyer, 2886, Loja A – Parque Flora, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26041-061, conforme Processo Administrativo nº 2.262/2026, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/CPL/SEMED/2025, Pregão Eletrônico SRP n.º 006/CPL/ SEMED/2025, Processo Administrativo nº 2025/017.969 – gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

**OBJETO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MOCHILA ESCOLAR (ADESÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDU), BEM COM AS RESPECTIVAS MODALIDADES DE ENSINO: CRECHE, ENSINO FUNDAMENTAL, EMEI (PRÉ-ESCOLA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes/Detalhamento
48	02	12.361.0536	2.049	3.3.90.30	500/1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos MDE 25% 550/46 – QSE/FNDE – Federal
48	03	12.366.0305	2.045	3.3.90.30	500/1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos MDE 25% 550/46 – QSE/FNDE – Federal
48	03	12.367.0306	2.048	3.3.90.30	500/1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos MDE 25% 550/46 – QSE/FNDE – Federal
48	03	12.361.0536	2.050	3.3.90.30	500/1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos MDE 25% 550/46 – QSE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0538	2.310	3.3.90.30	500/1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos MDE 25% 550/46 – QSE/FNDE – Federal
48	03	12.365.0538	2.757	3.3.90.30	569 – ETI/FNDE - Federal
48	03	12.361.0536	2.758	3.3.90.30	569 – ETI/FNDE - Federal

Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024/2019, informamos que os recursos da União acima descritos NÃO são decorrentes de transferência voluntária, tais como convênios e contratos de repasse.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 969.988,53 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

**DATA:** 23 de fevereiro de 2026.

**(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MILTON VALVIESSA GAMA (Interino) / CONTRATANTE**

**(a) SUPPLY DO BRASIL LTDA. / CNPJ sob o nº 42.234.091/0001-70 / CONTRATADA**